

**ACÓRDÃO Nº. 46.322
PROCESSO Nº. 2007/53097-1**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 291/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO – Prefeito à época, (C.P.F. nº 318.381.542-72), multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº 46.323
PROCESSO Nº 2007/54288-0**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 008/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e o CBM/PA.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO SILVA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-4.220,00 (Quatro mil, duzentos e vinte reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO SILVA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 147.003.522-72, a multa de R\$-400,00 (Quatrocentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.324
PROCESSO Nº. 2007/54616-6**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 061/2004 firmado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ e a SECTAM.

Responsável: Sr. EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES – Diretor.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), e aplicar ao Sr. EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES – Diretor à época, CPF nº. 028.745.022-40 multa de R\$200,00 (duzentos reais) pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.
NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44645
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 959-B / 2009**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário da SECULT à época, de que no dia 24.11.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51518-2, que trata da prestação de contas da PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, em face do Convênio SECULT nº 026/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de novembro de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Replicado por incorreção a Notificação de Julgamento 959-B/09

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 971 / 2009

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Prefeito à época, de que no dia 24.11.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50713-7, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 41.346 de 20.03.2008, relativo a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio IPASEP nº 41/98.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de novembro de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

**SESSÃO DE 29/10/2009 - A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44469**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de outubro seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 46.281

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 2008/52086-0: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – CARLA FABIANA CORRÊA REUTER, AMANDA MACIEL MACHADO BARROS, ANDERSON SANTOS DE VASCONCELOS, AFONSO CELSO SILVA QUARESMA, ALEXANDRE LOBO FIGUEIREDO, ALAN JOSE BENTES CARVALHO, ALESSANDRA DA CUNHA SILVA, ALEXANDRE NASCIMENTO FERNANDES, ANA PACHECO RIBEIRO CASCAES, ALICE VIANA SOARES, ALEXEI BATISTA COSTA, ANA CASSIA REIS DA COSTA, ANA PAULA BEZERRA DOS SANTOS, ALFREDO CORREA CHAGAS, ALINE ADIMA GIL FERREIRA, AMELIA PAIVA RODRIGUES ALVES, ANDERSON BATALHA DO NASCIMENTO, ANA PAULA DE SOUZA RAMOS, CARLOS ALBERTO MAGALHÃES BREMGARTNER, ANDREA KARINA SELMANN DE CARVALHO, BIANCA CRISTINA ROCHA GARCIA, ANA PAULA TUPIASSU, ANAILTON PAULO DE ALENCAR, ANDERSON CLEYN BATISTA PEREIRA, ANDERSON DO VALLE FIGUEIREDO, ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, ANTONIO MARIA GUEDES LEAL, ARLEN MARTINS DIAS, BERNARDO SALGADO FADUL, BRENDA PINHEIRO MOTA BRABO DE OLIVEIRA, CARLOS ARMANDO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO JUNIOR, EVERTON MEIRELES COSTA, CAROLINA FARIA TASSO, DANIELLE RIBEIRO RUSSO ARAUJO, GLAUCO TADEU BASTOS MONTEIRO, IVANGELA MARIA DE SOUZA DUARTE, JORGE NOBERTO GOMES VILLAS, CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, DANIELE DIAS MARQUES, GISELE DO SOCORRO SOUZA LIMA, GRAZIELA BASTOS GUIMARÃES, HELTON MOURA DA ROCHA, IVANICE CARDOSO DOS SANTOS, JANDIARA LUZIA MATOS PIRES, JOSE DENNIS MAIA ROLO, JOSE RAFAEL ARAUJO MONTORIL, CARLOS DIEGO POJO DE BRITO SOUZA, CARLOS HENRIQUE SANTOS CASTRO, CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA, DANIEL ALEXANDRE SALDANHA SANTOS, DEBORA BORGES PAIVA, DOUGLAS CARDOSO PINHEIRO, EDER COSTA CORREA, EDSON DO CARMO FERREIRA CARDOSO, ELZA MARIA PRESTES ROCHA, EMINA TOSHIKO YAMAUTI, ERICA DA SILVA PEREIRA, FABIO JOSE COSTA E SILVA, FABIO RODRIGO DA COSTA DIAS, FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA, GEDALIAS SANTOS DE SOUZA, JACQUELINE DO SOCORO DE LA ROCQUE SOARES, GEORGE AUGUSTO DE AGUIAR SOUSA, MARIO JOSE CORRÊA DOS SANTOS, KELLE KATIUSCIA DA SILVA AUZIER, RODINEI BENTES DA SILVA, TALITA DOS SANTOS SINIMBU LEONARDO DE

SOUZA MENEZES, MARCOS PANTOJA LOBATO, PAULA CHRISTINE AMARANTES OLIVEIRA DUARTE, RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA, SAULO DE TARSO ARAUJO RIBEIRO, SILVANA DOS SANTOS CAPISTRANO VELOSO, VALDENILSON SANTA BRIGIDA FURTADO, JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, LANA CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA, LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, LUIS FERNANDO GOMES LIMA, LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO, MARLENE FEITOSA DE SOUSA, MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA JUNIOR, MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA, MOISES CRISTINO DE OLIVEIRA, NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ, OSWALDO FREIRE VASCONCELLOS CHAVES JUNIOR, RENNAN RODRIGUES SANTOS, RUI OTÁVIO PIMENTEL LOURIDO, SELMA LIDIA AZEVEDO LOBATO, VICENTE MANUEL DE ARAUJO RAYOL, VLADIMILA PEREIRA MACHADO, WELLINGTON SOUZA MORAES, KALYNA GERALDINA MOUSINHO DE MATOS ROCHA, KAMILA FONSECA KLAUTAU, LARISSA PEREIRA DE BARROS BORGES, LEIDIANE DE CASSIA DOS SANTOS HEINEMANN, LEILA MENEZES DE OLIVEIRA, MANAIRA MILHOMEM AMARAL, MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE, MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO PEREIRA, MILENA ABREU SOARES, MIRCILENE DOS SANTOS RODRIGUES, NELSON SILVA ARAUJO, ROBERTO DE OLIVEIRA MARQUES, ROBSON JOSE BARBOSA MELO, RONAN NOBRE DE CASTRO e WILTON LUIZ LOBATO NUNES;

Processo nº 2009/51106-0: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – FABIOLA PAIVA RIBEIRO, ANA PATRICIA DA GAMA BITTENCOURT, MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS, RUTH LÉA ASSUNÇÃO DA SILVA, ALDENETE ACÁCIO DE OLIVEIRA, CLIVIA REJANE COSTA DA SILVA, MARIA DA GLORIA FERREIRA, MARIA TARCISIA PINHEIRO CHAGAS, REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA, NEISE WANIA DE MELO BRITO, THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS, VANDA HELOIZA MARVAO SOARES, MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO OLIVEIRA, WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO e SHEILA PEREIRA ROCHA.
Processo nº 2009/52765-0: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO – AURILENE LEÃO DIAS.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de servidores aprovados em concurso público.

**ACÓRDÃO Nº. 46.282
PROCESSO Nº 2008/52431-8**

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – ADELAIDE SIMONE NAHUM GOMES, RENATA NEVES COSTA e ELIZABETH SERRÃO VALENTE.

ACÓRDÃO Nº. 46.283**ASSUNTO: APOSENTADORIAS**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2006/50524-3 – DIGNA MARIA COVRE CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 945 de 29.06.2009;

Processo nº. 2008/51496-0 – IÊDA MARIA RIBEIRO RABELO, no Cargo de Professor, Código AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 0948 de 25.06.2009;

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 46.284**ASSUNTO: APOSENTADORIAS**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/50649-0 – FATIMA LUCIA DA SILVA BORGES, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. II,